

4148
Z

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA PENAL

Ref: Processo Crime dos Meninos Emascarados de Altamira

Réus: Amailton Madeira Gomes e outros

Vítimas: Otoniel Costa Bastos e outros

Recebido em
29.08.2003, 19h20

Junta-se aos autos.
Dê-se ciência aos Defensores
dos réus.
Belém, 29/08/03
S.A.P.

A representante do Ministério Público, e Assistência de Acusação, em conjunto, vem perante V. Exa. na forma do artigo 475, do CPP, tempestivamente, requerer a juntada dos seguintes documentos, aos autos para serem utilizados no plenário do Júri, na próxima sessão do dia 02/09, próximo:

1. Cópia da Denúncia do MP do Estado do Maranhão, pelo crime de Homicídio Culposo, contra o acusado Anízio Souza.
2. Cópias de reportagens jornalísticas publicadas em jornais do Maranhão e Espírito Santo, referindo-se ao envolvimento dos réus em crimes da mesma natureza, naqueles Estados. A primeira retirada do Jornal Notícia Agora, cidade de Vitória(ES), do dia primeiro de fevereiro de 2001, Quinta feira; a Segunda retirada do jornal O Estado do Maranhão, cidade de São Luis(MA), do dia primeiro de fevereiro de 2001, Quinta feira; a terceira retirada do jornal O Imparcial, cidade de São Luis(MA), do dia primeiro de fevereiro de 2001, Quinta feira;
3. CD com a digitalização dos referidos recortes noticiários, além de peças processuais, a saber : fls 846/848 e 888/891.
4. Cópias de inquéritos policiais, instaurado na data de 14/07/2003, pela Polícia Civil do Estado do Paraná e em 24/04/1989 pela Polícia Civil do Estado do Goiás. Vale frisar, que os referidos instrumentos apuratórios foram enviados a esta Promotoria Pública pela Polícia Federal, *ut* ofício anexado.

Arthemio

4149
2

A juntada destes documentos estão em consonância com o artigo 475, CPP, de acordo com o julgado publicado na Revista dos Tribunais, RT 702:328, que estabelece para contagem do prazo a inclusão do dia do começo, desprezando-se a regra do parágrafo primeiro, artigo 798, CPP, verbis:

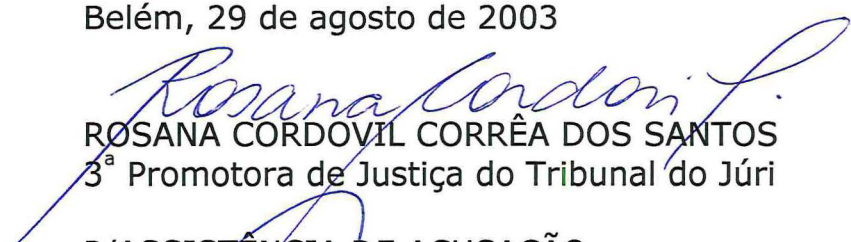
CONTAGEM DO PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTO – TJSP:

"Na contagem do tríduo previsto no art. 475, desde que a efetivação da ciência dos documentos à parte contrária dependa de procedência cartorária, o dia do começo será aquele em que despachada ou protocolada a petição instruída com as peças cuja leitura se pretenda em plenário do Tribunal do Júri. Na contagem do tríduo previsto no art. 475 do CPP, não se aplica a regra do parágrafo primeiro, do art. 798 do CPP, incluindo-se, portanto, o dia do começo".

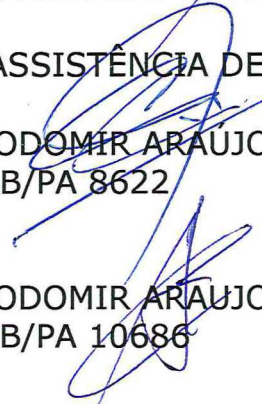
Requer-se, ainda, seja dado ciência aos Drs. Jânio Siqueira, Edilson Santiago, ainda no plenário do Júri, hoje, e do Dr. Américo Leal, defensor da acusada Valentina de Andrade.

P. deferimento

Belém, 29 de agosto de 2003


ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS
3ª Promotora de Justiça do Tribunal do Júri

P/ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO


CLODOMIR ARAUJO, ADV
OAB/PA 8622

CLODOMIR ARAUJO JUNIOR, ADV
OAB/PA 10686